CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 12 / 00

Regin Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 06 / 89

PROJETO DE LEI Nº 101/89

ASSUNTO Extingue o Superintendência de Planejamento do Município de Fortaleza - Suplam e Cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza IPLAM e adota outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6477 DE 10 / 07 / 89

DIOM Nº 9172 DE 31 / 07 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6177 DE 10 DE julho DE 1989.

A Comissão de Legislação
Em 2/8/1989
Presidente

MARTIDO OVETO
Em 1/8/89

Extingue a Superintendência do Planejamento do Município(SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAN), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, criada pela Lei nº 5.142 de 11 de abril de 1979, que é revogada.

Art. 2º - É criado, sob forma de Autarquia,com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, e vinculado a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza IPLAM, com a finalidade de realizar o Planejamento de Desenvolvimento Integrado do Município e a Programação Orçamentária de sua Administração.

Art. 3º - Ao IPLAM, que integra a Administração Indireta, compete:

I - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - Compatibilizar, de forma integrada a sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI.

III - Elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais

de todas as entidades administrativas nos termos do artigo 28, da Lei Nº 4.320/64.

IV - Proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - Elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do Sistema.

VI - Acompanhar, avaliar e controlar projetos setoriais junto a órgãos e entidades municipais;

VII - Elaborar, implantar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais;

VIII - Analisar e opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei que tenham por objeto matéria de sua competência;

IX - Prestar serviços de planejamento a órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

X - Elaborar o Plano Municipal de Proteção, Preservação e Conservação do Meio Ambiente que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econônico-social, [com a participação da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;] VETADO

XI - Realizar o Zoneamento Ambiental e o planejamento do aproveitamento dos recursos naturais do Município, que nortearão a definição dos tipos de uso e a ocupação do solo na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando conjuntamente a melhoria do desempenho das funções urbanas, da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, [com a participação das Comissões de Meio Ambiente e de Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza.] VETADO

Parágrafo Único - O Sistema de que trata o inciso VII, será aprovado por Lei Municipal.

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM - é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria

1.1. Superintendente

1.2. Diretor de Planejamento Integrado

1.3. Diretor de Informática

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

2. Procuradoria Jurídica

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal de Fortaleza Projeto de Lei com a competência e composição do CDU, onde obrigatoriamente constará representação do Poder Legislativo.

VETADO

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Decreto.

§ 3º - O Superindentente e os Diretores do IPLAM serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O patrimônio do IPLAM será constituído pelos bens da entidade extinta por esta Lei e pelos que vier a adquirir.

Art. 6º - Constituirão receita do IPLAM:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios;

III - Legados e doações;

IV - Auxílios e subvenções que lhe forem concedidas pelos Poderes Públicos;

V - Receitas eventuais.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados e Funções

Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da SUPLAM passam a compor a estrutura do IPLAM de acordo com a transformação indicada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - São extintos os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas constantes do Anexo II do presente diploma legal.

Art. 8º-O Quadro de Pessoal do IPLAM constituir-se-á de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e cargos isolados e/ou de carreira de provimento efetivo.

§ 1º - O provimento inicial dos cargos isolados ou de carreira referidos neste artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores do IPLAM é o dos funcionários públicos do Município.

§ 3º - Todos os servidores ocupantes dos seus cargos isolados ou de carreira referenciados neste artigo serão isonomicamente tratados em seus direitos e deveres funcionais.

Art. 9º - Será aditada ao contrato de trabalho do servidor da extinta SUPLAM a alteração decorrente de sua absorção pelo IPLAM, ressalvado o direito de opção, que será exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A opção, a que se refere a **caput** deste artigo, será exercida pelo servidor, por escrito, com indicação do órgão ou entidade para o qual pretenda transferir-se.

§ 2º - A transferência implicará na relotação do emprego ou cargo ocupado pelo optante, o qual será extinto quando vagar.

§ 3º - A opção de que trata este artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de cuja publicação correrá o prazo a que se refere o **caput**.

Art.10 - Além do Quadro previsto no Art.8º, o IPLAM terá um Quadro de Cargos e Empregos, extintos estes quando vagarem, e que serão ocupados pelos atuais servidores da SUPLAM,respeitando

o regime jurídico da relação funcional de seus atuais ocupantes, e os respectivos direitos adquiridos.

[Parágrafo Único - O Quadro previsto no Art. 8º e o Quadro de que trata o caput deste artigo serão isonômicos.] VETADO

Art. 11 - Para suprir as despesas com o funcionamento do IPLAM no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência, para o IPLAM, das dotações orçamentárias atribuídas à entidade extinta.

Art. 12 - [Aos servidores da Extinta SUPLAM que optarem por se transferirem para outros órgãos ou entidades da Prefeitura, fica assegurado a remuneração do último nível da carreira, quando de suas aposentadorias.] VETADO

Art. 13 - São revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente as contidas nos Decretos Nºs. 5444,de 17 de outubro de 1979 e 6451, de 16 de agosto de 1983, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 10 DE JULHO DE 1.989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT
Superintendente	-	01	Superintendente	DNS-1	01
Coordenador de Administração e Finanças	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Coordenador de Planejamento e Informações	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Assessor da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-2	01	Assessor do Titular	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-4	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Avaliação do Sistema	SFG-2	01	Secretário do Titular	DAS-3	01
Coordenador de Implantação	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento Orçamentário	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Projetos Técnicos	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	SCC-2	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Finanças	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Racionalização Administrativa	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Cadastro e Estatística	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Paisagismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Obras Urbanas	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUACÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT
Chefe do Serviço de Pessoal	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Organização e Métodos	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Coleta de Dados	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Atualização Cadastral	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Desenho Técnico	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação	SFG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Análise de Programação	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01

Observações:

DNS - Direção de Nível Superior - Cargo Comissionado

DAS - Direção e Assessoramento Superior - Cargo Comissionado

DNI - Direção de Nível Intermidiário - Função Gratificada

ANEXO II a que se refere o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas extintos

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - SUPLAM

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	NORMA DE CRIAÇÃO
Diretor do Departamento de Elaboração e Controle Orçamentario	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Diretor do Departamento de Análise e Controle de Programação	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle da Programação	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Custo e Orçamento	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Elaboração Orçamentária	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle Orçamentário	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Assessor da Assessoria Técnica Juridica	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 90
Data 08 / 06 / 89
Ferreira

MENSAGEM Nº 0010

Fortaleza, 06 de Junho de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que extingue a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, cria o Instituto do Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM e dá outras providências.

Tendo o Planejamento Municipal a função de integrar as ações dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, sua abrangência é compreendida em termos de desenvolvimento físico-territorial e econômico-social, coesos numa unidade que otimiza recursos e resultados.

A Entidade que planeja de forma global a atuação da Prefeitura Municipal necessita de forte articulação e condições de funcionamento técnico que integrem as atividades inerentes ao planejamento, sem superposições setoriais.

A SUPLAM sofreu um processo de enfraquecimento institucional, deixando de ser a propulsora central do Planejamento na Administração do Município, devido à falta de condições estruturais que lhe possibilitassem vencer as injunções políticas dos anos anteriores.

O advento do IPLAM resgata a unidade e integração do Planejamento em rede constituída sistematicamente com as Assessorias de Planejamento e Coordenação que serão criadas a seguir em todos os órgãos e entidades da Prefeitura; sendo também estruturado como Entidade com deliberação interna, dando condições a seu dirigente de realizar um amplo trabalho de articulação e negociação.

O que mais evidencia o fortalecimento do Sistema de Planejamento do Município, através da criação do IPLAM, é a possibilidade da obtenção de receitas advindas do estabelecimento de um balcão de projetos que atenderá um universo formado por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso projeto à douta apreciação de seus dignissimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Narcilío Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

A Comissão de Finanças
Em 12/6/1989
Presidente

PROJETO DE LEI 101/89

Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências.

A Comissão de Legislação
Em 12/06/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, criada pela Lei nº 5.142 de 11 de abril de 1979, que é revogada.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/06/1989
Presidente

Art. 2º - É criado, sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, e vinculado a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM, com a finalidade de realizar o Planejamento de Desenvolvimento Integrado do Município e a Programação Orçamentária de sua Administração.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 15/06/1989
Presidente

Art. 3º - Ao IPLAM, que integra a Administração Indireta, compete:

I - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - planejar, de forma integrada e sistêmica, as ações dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, compondo o Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI);

X III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de palnejamento;

X V - desenvolver e manter sistemas de informações para planejamento;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/06/1989
Presidente

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Luiz Attila Bezerra COMO RELATOR
EM: 12/06/89
Presidente

VI - acompanhar, avaliar e controlar projetos setoriais junto a órgãos e entidades municipais;

VII - prestar assistência técnica aos órgãos setoriais que compõem o sistema municipal de planejamento;

VIII - analisar e opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei que tenham por objeto matéria de sua competência;

IX - prestar serviços de planejamento a órgãos, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM - é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
Conselho de Desenvolvimento Urbano

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR,
1. Diretoria
1.1. Superintendente
1.2. Diretor de Planejamento Integrado
1.3. Diretor de Informática

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
2. Procuradoria Jurídica

§ 1º - A composição e a competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) bem como as atribuições dos seus dirigentes serão objeto de regulamentação específica, a ser estabelecida por Decreto.

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Decreto.

§ 3º - O Superintendente e os Diretores do IPLAM serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O patrimônio do IPLAM será constituído pelos bens da entidade extinta por esta Lei e pelos que vier a adquirir.

Art. 6º - Constituirão receita do IPLAM:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios;

III - Legados e doações;

IV - Auxílios e subvenções que lhe forem concedidas pelos Poderes Públicos;

V - Receitas eventuais.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da SUPLAM passam a compor a estrutura do IPLAM de acordo com a transformação indicada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - São extintos os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas constantes do Anexo II do presente diploma legal.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do IPLAM constituir-se-á de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e cargos isolados e/ou de carreira de provimento efetivo.

§ 1º - O provimento inicial dos cargos isolados ou de carreira referidos neste artigo far-se-á mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores do IPLAM é o dos funcionários públicos do Município.

Art. 9º - Será aditada ao contrato de trabalho do servidor da extinta SUPLAM a alteração decorrente de sua absorção pelo IPLAM, ressalvado o direito de opção, que será exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A opção, a que se refere o **caput** deste artigo, será exercida pelo servidor, por escrito, com indicação do órgão ou entidade para o qual pretenda transferir-se.

§ 2º - A transferência implicará na relotação do emprego ou cargo ocupado pelo optante, o qual será extinto quando vagar.

§ 3º - A opção de que trata este artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de cuja publicação correrá o prazo a que se refere o **caput**.

Art. 10 - Além do Quadro previsto no Art. 8º, o IPLAM terá um Quadro de Cargos e Empregos, extintos estes quando vagarem, e que serão ocupados pelos atuais servidores da SUPLAM, respeitado o regime jurídico da relação funcional de seus atuais ocupantes, e os respectivos direitos adquiridos.

Art. 11 - Para suprir as despesas com o funcionamento do IPLAM no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência, para o IPLAM, das dotações orçamentárias atribuídas à entidade extinta.

Art. 12 - São revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente as contidas nos Decretos Nºs. 5444, de 17 de outubro de 1979 e 6451, de 16 de agosto de 1983, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de 06 de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

APROVADO
EM 16/06/89
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 10.

"Art. 10.....

Parágrafo Único - O Quadro previsto no Art. 8º e o Quadro de que trata o caput deste artigo serão isonômicos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz Soares
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Frio Alba - PCdoB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 003 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 101/89

MENSAGEM 0010

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

ACRESCENTE NA PARTE FINAL DO ITEM III DO ARTIGO 3º, DO PRESENTE PROJETO DE LEI A REDAÇÃO SEGUINTE INDICADA.

ART. 3º-.....

III - ELABORAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO, RECEBENDO AS PROPOSTAS PARCIAIS DE TODAS AS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 4.320/64.

PRECEITUA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 4.320/64, NORMA QUE REGULAMENTA A INICIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, QUE REPRESENTA A POLITICA ECONÔMICO-FINANCEIRA E OS PROGRAMAS DE TRABALHO DA PRÓ - PRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SABEMOS QUE A INICIATIVA DA PROPOSTA TRADUZ O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DOS ENCARGOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CADA UNIDADE OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA.

TORNA-SE POIS IMPRESCINDIVEL O ACRÉSCIMO DESTA REDAÇÃO A PARTE FINAL DO ITEM III DO ARTIGO 3º, PARA SATISFAZER AO ORDENAMENTO LEGAL MAIOR, BEM COMO PARA FAZER CUMPRIR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO COM O CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ENCARGOS QUE SÃO IDENTIFICADOS PELA PRÓPRIA ENTIDADE ADMINISTRATIVA.

ANTE O EXPOSTO, ESPERAMOS O ACOLHIMENTO DESTA EMENDA QUE EM SUA APRECIAÇÃO DEVERÁ SER VOTADA PARA SURTIR OS SEUS LEGÍTIMOS E LEGAIS EFEITOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 1989.

VEREADORES - IDALMIR FEITOSA

ATILA BEZERRA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89.
Presidente

EMENDA Nº 004 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 101/89,

MENSAGEM 010/89

ACRESCENTE-SE AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DO PRESENTE PROJETO DE LEI A PARTE FINAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º- NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O CHEFE DO EXECUTIVO ENVIRARÁ À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROJETO DE LEI COM A COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CDU, ONDE OBRIGATORIAMENTE CONSTARÁ REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JUNHO DE 1989.

VEREADORES-FRANCISCO MARTINS

JOSÉ CARLOS

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 005/89.

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que " Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências."

Inclua-se onde couber:
"Art. 12 - Aos servidores da Extinta SUPLAM que não optarem por se-transferirem para outros órgãos ou entidades da Prefeitura, fica assegurada a remuneração do último nível da carreira, quando de suas aposentadorias."

Sala das Sessões da Câmara municipal de Fortaleza, 15 de junho de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR- Artur Bruno -PT

Durval Ferraz
VEREADOR- Durval Ferraz - PT

Jácio Ovelha - PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 006 /89.

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que " Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto do Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação de inciso

O Inciso V, do Art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

" V - elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do Sistema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de junho de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR- Artur Bruno - PT

~~Vereador - Durval Ferraz- PT~~

Jácio Arlon - PCdoB

6K

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 007 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta incisos ao Art. 3º.

"Inclua-se onde couber"

~~Art. 3º.....~~

~~- Promover a democratização do processo de planejamento, estabelecendo mecanismo no Sistema Municipal de Planejamento que garantam a participação popular na elaboração, na execução, no controle e na avaliação das ações do governo;~~

~~- Realizar audiências públicas para elaboração, implantação e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;~~

~~- Assegurar à população o amplo acesso às informações sobre uso e ocupação do solo;~~

~~- Exigir, na forma de Lei, para instalação de obra, aprovação de loteamentos ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e social que se dará publicidade por meio de audiências públicas e divulgação, através de veículos de comunicação oficiais e não-oficiais;~~

Rejeitado

Rejeitado

X1 - Elaborar o Plano Municipal de Proteção, Preservação e Conservação do Meio Ambiente que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social; com a participação da Comissão de Meio Ambiente e de Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza

X1 - Realizar o Zoneamento Ambiental e planejamen-

APROVADO

EM 15/06/89

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

to do aproveitamento dos recursos naturais do Município, que nortearão a definição dos tipos de uso e a ocupação do solo, na elaboração do' Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando conjuntamente a melhoria do desempenho das funções urbanas, da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente; com a participação das Comissões de Meio Ambiente e de Urbanismo da Camara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Ignacio Novais

[illegible] - PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 008 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89, que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta ao art. 3º o Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

"Parágrafo Único - O Sistema de que trata o inciso VII, será aprovado por Lei Municipal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO - PT

Vereador DURVAL FERRAZ - PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 009 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89, oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89, que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera a redação dos II e VII, do art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

"II - Compatibilizar, de forma integrada a sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado-PDI.";

"VII - Elaborar, implantar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno.
Vereador ARTUR BRUNO - PT

Vereador DURVAL FERRAZ - PT

Inácio Arruda - PCdoB OK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 010 /89.

Ao Projeto de Lei nº101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89, que " Extingue a Superintendência do planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências.

Acrescenta a expressão meio ambiente ao Inciso I do Art. 4º

Art. 4º----------

I-Órgão de Deliberação Superior

Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza 15 de junho de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR - Artur Bruno - PT

VEREADOR - Durval Ferraz -PT

Ignacio Novais

[illegible] -PCdoB

ok

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

EMENDA 13/89

N.

§ 3º art 8º

Projeto de Lei 101/89

Mensagem 0010

Todos os servidores ocupantes dos seus cargos isolados ou de carreira ~~contidos~~ referenciados neste artigo serão isonomicamente tratados em seus direitos e deveres funcionais.

APROVADO
EM 15.06.89
Presidente

EMENDA

Aloisio Pacó

Atila Beuma

Carlos [illegible]

Mario [illegible]

A. Durval F. Soares

Arturo Bruno

Samuel Braga

Hector Ferrer

Antonio Augusto

Jorge [illegible]

Tácio Acosta

PC do B

Carlomano Pares

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 10 de julho de 1989.

OFÍCIO Nº **0179**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1054
Data 11 / 07 / 89

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., conforme me é facultado pelo art. 181, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município), as inclusas razões de veto parcial aposto ao projeto de lei que **"extingue a Superintendência Municipal de Planejamento do Município - SUPLAM - cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM e dá outras providências".**

A remessa do aludido veto, no prazo legal, justifica-se em virtude das disposições vetadas serem incosntitucionais.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 10/189 aprov. 00/10

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "EXTINGUE A"SUPERINTENDÊNCIA' DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO (SUPLAM), CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (IPLAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o autógrafo de lei que "**Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM),cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências",** resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme me faculta o § 1º do art. 181 da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza),

O veto incide nos seguintes dispositivos:

Nos incisos X e XI, do art. 3º, veta-se a expressão: **"com a participação da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza".**

Ora, o Poder Legislativo pode colaborar para o aperfeiçoamento dos atos do Executivo, com sua crítica e com suas sugestões, mas não pode se imiscuir na esfera própria do Poder Executivo, porque assim estará violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado pelo art. 2º da Constituição Federal.

Da mesma forma, não se compreenderia que uma Comissão formada no âmbito do Poder Executivo ficasse autorizada por lei a participar junto ao Legislativo de atividades que lhe são próprias.

Por tudo isso, é que se veta a expressão acima transcrita, contida nos incisos supra indicados.

Outrossim, veta-se o parágrafo único do art. 3º que pretende que o Sistema Municipal de Planejamento seja aprovado por lei.

Ora, a elaboração e implantação do Sistema Municipal de Planejamento é uma tarefa meramente de execução

administrativa, que não precisa de aprovação legislativa. Se os projetos e planos do Executivo tivessem sempre que ser aprovados por lei, a máquina administrativa, que, por sua estrutura burocrática, já é emperrada, se tornaria mais entravada ainda, o que contraria o interesse público.

Ademais, essa disposição fere o art. 196, inciso V, da Constituição Estadual, que estabelece ser competência privativa do Prefeito **"dispor sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal".**

O § 1º do art. 4º também é vetado por ferir a regra contida no art. 196, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 50, inciso V, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

Veta-se, por fim, o parágrafo único do art. 10 e todo o art. 12, pois ambas disposições implicam em aumento de despesa, contrariando, por conseguinte, o que dispõe o art. 178, inciso I, da Constituição Estadual, **in verbis:**

> "Art.178 - **Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;**
>
> **I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito".**

Assim, o parágrafo único do art. 10 e o art. 12 não podem permanecer no texto aprovado pela Câmara Municipal, por ferirem frontalmente a regra constitucional supra transcrita, a qual é repetida no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Estes São os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/8/1989
Presidente

Parecer nº 70 /89

Ao veto parcial do Executivo ao projeto de lei 6.477

Examinando o arrazoado do poder executivo quando veta parcialmente o projeto de lei em questão, chega-se a conclusão de que as inserções das emendas aprovadas pelo poder Legislativo, emprestam grande contribuição no aperfeiçoamento do governo municipal. Todavia, no respeitante à Lei, elas não adquirem consistência de compatibilidade, posto que ao exame da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Municipio, elas não são cabíveis pelas suas extemporaneidades, visto que o projeto é de iniciativa do Executivo.

Se não vejamos:

Nos incisos X e XI do art. 3º quando este poder pretende, em Lei, elaborar conjuntamente com o executivo o plano Municipal de Proteção, Preservação e Conservação do Meio Ambiente, comete um equívoco e provoca choque de atribuições entre ambos, pois ao Legislativo não compete elaborar planos na esfera do Executivo, mas sim, apreciá-los, aprová-los ou rejeitá-los. Assim como está posto, fere o princípio constitucional da independência dos poderes.

"Dispor sobre as atribuições e funcionamento dos orgãos da administração Municipal" é atribuição privativa do Prefeito (Constituição Estadual, art. 196, inciso V.) Isto posto, não é pertinente que este poder exija em Lei votar o sistema Municipal de Planejamento inserido na criação do Iplam. Pela mesma razão é vetado o & 1º do art. 4º; e, por fím, também, por inconstitucionalidade, os parágrafo único do art. 10 e todo o art. 12.

Pelo que expõe, este relator é pela manutenção do veto parcial do poder executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 1.989.

Presidente

Relator

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14/06/1989
Presidente

PARECER Nº 097 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 101/89 - MENSAGEM PREFEITURAL Nº 0010.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO(SUPLAN) CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (IPLAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONFORME NOS É DADO VERIFICAR DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, CUIDA O PRESENTE PROJETO DE LEI DA EXTINÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO MUNICÍPIO (SUPLAN), CRIADA ATRAVÉS DA LEI Nº 5.142 DE 11 DE ABRIL DE 1979, DANDO ORIGEM AO NASCIMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CRIAÇÃO DA NOVA ENTIDADE DEVERÁ SE REVESTIR DA FORMA JURÍDICA DE UMA AUTARQUIA, QUE SEGUNDO PRELECIONA "HELY LOPES MEIRELES", IN "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO", 8ª EDIÇÃO, PS. 318/319-" SÃO ENTES ADMINISTRATIVOS AUTÔNOMOS, CRIADOS POR LEI, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E ATRIBUIÇÕES ESTATAIS ESPECIFICAS. SÃO ENTES AUTONÔMOS, MAS NÃO SÃO AUTONOMIAS. INCONFUNDÍVEL É AUTONOMIA COM AUTARQUIA: AQUELA LEGISLA PARA SI; ESTA ADMINISTRA-SE A SI PRÓPRIA, SEGUNDO AS LEIS EDITADAS PELA ENTIDADE QUE A CRIOU "

O MESMO AUTOR NA PAG. 319, ENSINA O SEGUINTE:" O CONCEITO DE AUTARQUIA É MERAMENTE ADMINISTRATIVO; O CONCEITO DE AUTONOMIA É PRECIPUAMENTE POLITICO. DAÍ ESTAREM AS AUTARQUIAS SUJEITAS AO CONTROLE DA ENTIDADE ESTATAL A QUE PERTENCEM, ENQUANTO AS AUTONOMIAS PERMANECEM LIVRES DESSE CONTROLE, E SÓ ADSTRITAS À ATUAÇÃO POLITICA DAS ENTIDADES MAIORES A QUE SE VINCULAM, COMO OCORRE AOS ESTADOS - MEMBROS E À UNIÃO."

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA- IPLAN, PELA CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI SUB-EXMAE DEVERÁ REVESTIR SE DA FORMA DE UMA AUTARQUIA, VINCULADO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, TENDO POR FINALIDADE O PLENEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SUA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI.

SOB O PONTO DE VISTA LEGAL, NÃO ENCONTRAMOS NENHUMA ANOMALIA DE ORDEM FORMAL, QUE VENHA INVIABILIZAR A CRIAÇÃO DO IPLAN.

COM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, DO PROJETO DE LEI, TEMOS A CONSIDERAR OS SEGUINTES ASPECTOS:

ART. 7º- "OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPLAN, PASSAM COMPOR A ESTRUTURA DO IPLAN DE ACORDO COM A TRANSFORMAÇÃO INDICADA NO ANEXO I DESTA LEI.

TRATA AINDA O PARÁGRAFO ÚNICO DO CITADO ARTIGO DA EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DO ANEXO II DO PRESENTE DIPLOMA LEGAL."

PELO QUE SE CONTÉM DO ART. 7º EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, NÃO HOUVE ACRÉSCIMO OU CRIAÇÃO DE CARGO, MAS TÃO SOMENTE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA, ALTERADAS AS SIMBOLOGIAS DOS CARGOS, NÃO IMPLICANDO EM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO EXTINTO, É TRATADA NOS ARTS. 8º, PARÁGRAFOS 1º E 2º, 9º PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º.

ENTENDEMOS QUE NÃO HÁ OBSTÁCULO LEGAL, AO PROJETO DE LEI SUB-EXAME FICANDO A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARA APRIMORAMENTO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/89.

APROVADO
EM 16/06/89
Presidente

Extingue a Superintendência do Planejamento do Município(SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAN), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, criada pela Lei nº 5.142 de 11 de abril de 1979, que é revogada.

Art. 2º - É criado, sob forma de Autarquia,com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, e vinculado a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza IPLAM, com a finalidade de realizar o Planejamento de Desenvolvimento Integrado do Município e a Programação Orçamentária de sua Administração.

Art. 3º - Ao IPLAM, que integra a Administração Indireta, compete:

I - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - Compatibilizar, de forma integrada a sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI.

III - Elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais

de todas as entidades administrativas nos termos do artigo 28, da Lei Nº 4.320/64.

IV - Proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - Elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do Sistema.

VI - Acompanhar, avaliar e controlar projetos setoriais junto a órgãos e entidades municipais;

VII - Elaborar, implantar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Planejamento e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais;

VIII - Analisar e opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei que tenham por objeto matéria de sua competência;

IX - Prestar serviços de planejamento a órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

X - Elaborar o Plano Municipal de Proteção, Preservação e Conservação do Meio Ambiente que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social, com a participação da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;

XI - Realizar o Zoneamento Ambiental e o planejamento do aproveitamento dos recursos naturais do Município, que nortearão a definição dos tipos de uso e a ocupação do solo na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando conjuntamente a melhoria do desempenho das funções urbanas, da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, com a participação das Comissões de Meio Ambiente e de Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Sistema de que trata o inciso VII, será aprovado por Lei Municipal.

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM - é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria

1.1. Superintendente

1.2. Diretor de Planejamento Integrado

1.3. Diretor de Informática

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

2. Procuradoria Jurídica

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal de Fortaleza Projeto de Lei com a competência e composição do CDU, onde obrigatoriamente constará representação do Poder Legislativo.

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Decreto.

§ 3º - O Superindentente e os Diretores do IPLAM serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O patrimônio do IPLAM será constituído pelos bens da entidade extinta por esta Lei e pelos que vier a adquirir.

Art. 6º - Constituirão receita do IPLAM:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios;

III - Legados e doações;

IV - Auxílios e subvenções que lhe forem concedidas pelos Poderes Públicos;

V - Receitas eventuais.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados e Funções

Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da SUPLAM passam a compor a estrutura do IPLAM de acordo com a transformação indicada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - São extintos os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas constantes do Anexo II do presente diploma legal.

Art. 8º-O Quadro de Pessoal do IPLAM constituir-se-á de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e cargos isolados e/ou de carreira de provimento efetivo.

§ 1º - O provimento inicial dos cargos isolados ou de carreira referidos neste artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores do IPLAM é o dos funcionários públicos do Município.

§ 3º - Todos os servidores ocupantes dos seus cargos isolados ou de carreira referenciados neste artigo serão isonomicamente tratados em seus direitos e deveres funcionais.

Art. 9º - Será aditada ao contrato de trabalho do servidor da extinta SUPLAM a alteração decorrente de sua absorção pelo IPLAM, ressalvado o direito de opção, que será exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A opção, a que se refere a **caput** deste artigo, será exercida pelo servidor, por escrito, com indicação do órgão ou entidade para o qual pretenda transferir-se.

§ 2º - A transferência implicará na relotação do emprego ou cargo ocupado pelo optante, o qual será extinto quando vagar.

§ 3º - A opção de que trata este artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de cuja publicação correrá o prazo a que se refere o **caput**.

Art.10 - Além do Quadro previsto no Art.8º, o IPLAM terá um Quadro de Cargos e Empregos, extintos estes quando vagarem, e que serão ocupados pelos atuais servidores da SUPLAM,respeitando

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.5

o regime jurídico da relação funcional de seus atuais ocupantes, e os respectivos direitos adquiridos.

Parágrafo Único - O Quadro previsto no Art. 8º e o Quadro de que trata o caput deste artigo serão isonômicos.

Art. 11 - Para suprir as despesas com o funcionamento do IPLAM no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência, para o IPLAM, das dotações orçamentárias atribuídas à entidade extinta.

Art. 12 - Aos servidores da Extinta SUESUPLAM que optarem por se transferirem para outros órgãos ou entidades da Prefeitura, fica assegurado a remuneração do último nível da carreira, quando de suas aposentadorias.

Art. 13 - São revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente as contidas nos Decretos Nºs. 5444,de 17 de outubro de 1979 e 6451, de 16 de agosto de 1983, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 06 de 1989

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 894 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

REJEITADA EM 15/6/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica a redação do § 2º do Artigo 4º

"Art. 4º.....

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Lei".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

João Alves - PC do B

REJEITADA EM 15/6/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001 /89

Ao Projeto de Lei nº 101/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0010/89 que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica a redação do § 2º do Artigo 4º

"Art. 4º.....

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Lei".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

João Alves - PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 894 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 010/89

Ao Projeto de Lei nº 098/89

MENSAGEM 0007

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo: Para os efeitos deste art.fica excluída da equivalência e simbologia nele prevista, a representação de Cargos Comissionados que correspondem ao nível de Secretário do Município, a qual será mantida com observância do direito anteriormente adquirido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Vereadora - Maria José A. de Oliveira

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

EMENDA 13/89

N.

§ 3º art 8º

Todos os servidores ocupantes dos seus cargos isolados ou de carreira ~~contidos~~ referenciados neste artigo serão isonomicamente tratados em seus direitos e deveres funcionais.

Projeto de lei 101/89

Mensagem 0010

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA

Ovando Sousa

Atila Bruno

Celso [illegible]

Mario [illegible]

A. Durval F. Soares

Arturo Bruno

Samuel Braga

Hector Ferrer

Antonio Augusto

Jorge

Jácio Arata

PC do B

Carlos Pires

ANEXO I a que se refere o Art. 7º à Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Superintendente	-	01	Superintendente	DNS-1	01
Coordenador de Administração e Finanças	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Coordenador de Planejamento e Informações	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Assessor da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-2	01	Assessor do Titular	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-4	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Avaliação do Sistema	SFG-2	01	Secretário do Titular	DAS-3	01
Coordenador de Implantação	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento Orçamentário	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Projetos Técnicos	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	SCC-2	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Finanças	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Racionalização Administrativa	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Cadastro e Estatística	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Paisagismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Obras Urbanas	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01

ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUACÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Chefe do Serviço de Pessoal	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Organização e Métodos	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Coleta de Dados	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Atualização Cadastral	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Desenho Técnico	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação	SFG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Análise de Programação	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01

Observações:

DNS - Direção de Nível Superior - Cargo Comissionado

DAS - Direção e Assessoramento Superior - Cargo Comissionado

DNI - Direção de Nível Intermidiário - Função Gratificada

ANEXO II a que se refere o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas extintos

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - SUPLAM

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	NORMA DE CRIAÇÃO
Diretor do Departamento de Elaboração e Controle Orçamentario	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Diretor do Departamento de Análise e Controle de Programação	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle da Programação	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Custo e Orçamento	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Elaboração Orçamentária	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle Orçamentário	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Assessor da Assessoria Técnica Juridica	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 90
Data 08 / 06 / 89
Secretaria

MENSAGEM Nº 0010

Fortaleza, 06 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que extingue a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, cria o Instituto do Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM e dá outras providências.

Tendo o Planejamento Municipal a função de integrar as ações dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, sua abrangência é compreendida em termos de desenvolvimento físico-territorial e econômico-social, coesos numa unidade que otimiza recursos e resultados.

A Entidade que planeja de forma global a atuação da Prefeitura Municipal necessita de forte articulação e condições de funcionamento técnico que integrem as atividades inerentes ao planejamento, sem superposições setoriais.

A SUPLAM sofreu um processo de enfraquecimento institucional, deixando de ser a propulsora central do Planejamento na Administração do Município, devido à falta de condições estruturais que lhe possibilitassem vencer as injunções políticas dos anos anteriores.

O advento do IPLAM resgata a unidade e integração do Planejamento em rede constituída sistematicamente com as Assessorias de Planejamento e Coordenação que serão criadas a seguir em todos os órgãos e entidades da Prefeitura; sendo também estruturado como Entidade com deliberação interna, dando condições a seu dirigente de realizar um amplo trabalho de articulação e negociação.

O que mais evidencia o fortalecimento do Sistema de Planejamento do Município, através da criação do IPLAM, é a possibilidade da obtenção de receitas advindas do estabelecimento de um balcão de projetos que atenderá um universo formado por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso projeto à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Narcilío Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 10/89

Extingue a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), cria o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza (IPLAM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, criada pela Lei nº 5.142 de 11 de abril de 1979, que é revogada.

Art. 2º - É criado, sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, e vinculado a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, o Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM, com a finalidade de realizar o Planejamento de Desenvolvimento Integrado do Município e a Programação Orçamentária de sua Administração.

Art. 3º - Ao IPLAM, que integra a Administração Indireta, compete:

I - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - planejar, de forma integrada e sistêmica, as ações dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, compondo o Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI);

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de palnejamento;

V - desenvolver e manter sistemas de informações para planejamento;

VI - acompanhar, avaliar e controlar projetos setoriais junto a órgãos e entidades municipais;

VII - prestar assistência técnica aos órgãos setoriais que compõem o sistema municipal de planejamento;

VIII - analisar e opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei que tenham por objeto matéria de sua competência;

IX - prestar serviços de planejamento a órgãos, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM - é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
Conselho de Desenvolvimento Urbano

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
1. Diretoria
1.1. Superintendente
1.2. Diretor de Planejamento Integrado
1.3. Diretor de Informática

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
2. Procuradoria Jurídica

§ 1º - A composição e a competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) bem como as atribuições dos seus dirigentes serão objeto de regulamentação específica, a ser estabelecida por Decreto.

§ 2º - Os Órgãos de Execução Programática e de Atuação Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definida mediante Decreto.

§ 3º - O Superintendente e os Diretores do IPLAM serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O patrimônio do IPLAM será constituído pelos bens da entidade extinta por esta Lei e pelos que vier a adquirir.

Art. 6º - Constituirão receita do IPLAM:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios;

III - Legados e doações;

IV - Auxílios e subvenções que lhe forem concedidas pelos Poderes Públicos;

V - Receitas eventuais.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da SUPLAM passam a compor a estrutura do IPLAM de acordo com a transformação indicada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - São extintos os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas constantes do Anexo II do presente diploma legal.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do IPLAM constituir-se-á de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e cargos isolados e/ou de carreira de provimento efetivo.

§ 1º - O provimento inicial dos cargos isolados ou de carreira referidos neste artigo far-se-á mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores do IPLAM é o dos funcionários públicos do Município.

Art. 9º - Será aditada ao contrato de trabalho do servidor da extinta SUPLAM a alteração decorrente de sua absorção pelo IPLAM, ressalvado o direito de opção, que será exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A opção, a que se refere o **caput** deste artigo, será exercida pelo servidor, por escrito, com indicação do órgão ou entidade para o qual pretenda transferir-se.

§ 2º - A transferência implicará na relotação do emprego ou cargo ocupado pelo optante, o qual será extinto quando vagar.

§ 3º - A opção de que trata este artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de cuja publicação correrá o prazo a que se refere o **caput**.

Art. 10 - Além do Quadro previsto no Art. 8º, o IPLAM terá um Quadro de Cargos e Empregos, extintos estes quando vagarem, e que serão ocupados pelos atuais servidores da SUPLAM, respeitado o regime jurídico da relação funcional de seus atuais ocupantes, e os respectivos direitos adquiridos.

Art. 11 - Para suprir as despesas com o funcionamento do IPLAM no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência, para o IPLAM, das dotações orçamentárias atribuídas à entidade extinta.

Art. 12 - São revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente as contidas nos Decretos Nºs. 5444, de 17 de outubro de 1979 e 6451, de 16 de agosto de 1983, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

ANEXO II a que se refere o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas extintos

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - SUPLAM

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	NORMA DE CRIAÇÃO
Diretor do Departamento de Elaboração e Controle Orçamentario	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Diretor do Departamento de Análise e Controle de Programação	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle da Programação	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Custo e Orçamento	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Elaboração Orçamentária	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle Orçamentário	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Assessor da Assessoria Técnica Juridica	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Superintendente	-	01	Superintendente	DNS-1	01
Coordenador de Administração e Finanças	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Coordenador de Planejamento e Informações	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Assessor da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-2	01	Assessor do Titular	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-4	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Avaliação do Sistema	SFG-2	01	Secretário do Titular	DAS-3	01
Coordenador de Implantação	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento Orçamentário	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Projetos Técnicos	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	SCC-2	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Finanças	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Racionalização Administrativa	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Cadastro e Estatística	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Paisagismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Obras Urbanas	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº de de de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUACÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Chefe do Serviço de Pessoal	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Organização e Métodos	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Coleta de Dados	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Atualização Cadastral	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Desenho Técnico	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação	SFG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Análise de Programação	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01

Observações:

DNS - Direção de Nível Superior - Cargo Comissionado

DAS - Direção e Assessoramento Superior - Cargo Comissionado

DNI - Direção de Nível Intermidiário - Função Gratificada

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº 6477 de 10 de julho de 1989

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Superintendente	-	01	Superintendente	DNS-1	01
Coordenador de Administração e Finanças	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Coordenador de Planejamento e Informações	SCC-4	01	Diretor de Diretoria	DNS-2	01
Assessor da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-2	01	Assessor do Titular	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria Técnica Jurídica	SCC-4	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Avaliação do Sistema	SFG-2	01	Secretário do Titular	DAS-3	01
Coordenador de Implantação	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento Orçamentário	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Coordenador de Projetos Técnicos	SCC-4	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	SCC-2	01	Diretor de Departamento	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Finanças	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Racionalização Administrativa	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Cadastro e Estatística	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Paisagismo	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Obras Urbanas	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação	SCC-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei Nº 6477 de 10 de Julho de 1989
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

Denominação, simbologia e quantificação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUACÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Chefe do Serviço de Pessoal	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	SFG-2	01	Diretor de Divisão	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Organização e Métodos	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Coleta de Dados	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Atualização Cadastral	SFG-2	01	Chefe de Unidade	DAS-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Desenho Técnico	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação	SFG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Análise de Programação	SFG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01

Observações: DNS - Direção de Nível Superior - Cargo Comissionado
DAS - Direção e Assessoramento Superior - Cargo Comissionado
DNI - Direção de Nível Intermidiário - Função Gratificada

ANEXO II a que se refere o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº 6477 de 10 de julho de 1989

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas extintos

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - SUPLAM

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	NORMA DE CRIAÇÃO
Diretor do Departamento de Elaboração e Controle Orçamentario	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Diretor do Departamento de Análise e Controle de Programação	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle da Programação	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Custo e Orçamento	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Elaboração Orçamentária	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Chefe do Serviço de Controle Orçamentário	SFG-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79
Assessor da Assessoria Técnica Juridica	SCC-2	01	Dec. nº 5.310 de 30.04.79